

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO DO CURSO**

Concluído o curso, não poderá substituir o estágio, sob qualquer pretexto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2017, tendo por termo inicial a data de publicação, podendo ser modificado ou prorrogado mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS**

Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão da **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

Em virtude das especificidades de cada secretaria ou órgão da **CONVENENTE**, e em considerando os **estágios de natureza obrigatória**, serão elaborados **Termos de Compromisso de Contrapartida** em cada Secretaria, visando ao aprimoramento e a adequação do presente, autorizando-se a negociação direta com os Secretários das pastas.

**Parágrafo Primeiro** - A não adesão da **CONVENIADA** às contrapartidas acordadas nos termos de compromisso de contrapartida implicará na possibilidade, por parte da **CONVENENTE**, da rescisão unilateral e imediata, e denúncia do presente convênio nos termos da cláusula décima quinta.

**Parágrafo Segundo** – A contrapartida de que trata esta Cláusula, se refere a condições indispensáveis à viabilização de concessão dos estágios, não incluindo natureza remuneratória.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento de qualquer indenização ou ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

As Secretarias e Órgãos da **COVENENTE**, assim como a entidade **CONVENIADA**, terão o prazo de (90) noventa dias, a contar da publicação do extrato do presente convênio, para adaptação dos termos do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão, inclusive revogando os vínculos jurídicos de estágios atualmente existentes, renovando-os através de outros instrumentos contratuais adaptados aos termos do presente convênio e da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública Municipal da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa, 06 de março de 2017

  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Luciano Cartaxo Pires de Sá  
 Prefeito do Município

  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Roberto Wagner Mariz Queiroga  
 Secretário de Administração

  
 CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (FACULDADE)  
 MAURÍCIO DE NASSAU

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
 RG Nº.: \_\_\_\_\_  
 CPF Nº.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
 RG Nº.: \_\_\_\_\_  
 CPF Nº.: \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº. 789

Em, 11 de abril de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V, combinado com o art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 085/CGM de 31 de março de 2017.

**RESOLVE:**

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL** para planejar, acompanhar e coordenar a realização do Concurso Público para preenchimento de vagas, de acordo com a Lei nº 13.411 de 24 de março de 2017, na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

**- Representantes da Secretaria da Administração**

Titular: Rejane Lúcia Sousa de Figueiredo – Matrícula nº 87.738-7  
 Suplente: José Pires Rodrigues Filho – Matrícula nº 71.911-1

**- Representantes da Controladoria Geral do Município**

Titular: Severino Souza de Queiroz – Controlador Geral – Matrícula nº 85.354-2  
 Suplente: Helionora de Araujo Abiahi – Assessora Jurídica – Matrícula nº 81.199-8

**- Representantes da Procuradoria Geral do Município**

Titular: Alex Maia Duarte Filho – Matrícula nº 76.856-1  
 Suplente: Cíntia Leitão Bernardo – Matrícula nº 81.414-8

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
 Prefeito

PORTARIA Nº 790

Em, 18 de abril de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 10.510/05, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/040094 e Ofício nº 333/SEDES, de 12 de abril de 2017.

**RESOLVE:**

I – Designar **DIANA MICHELLE AMORIM QUIRINO**, matrícula nº 85.676-2, Suplente, representante da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO**, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS-COMAD**, da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
 LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
 Prefeito